

LEI N.º 749, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011.

**“AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL
INSTITUIR CAMPANHA PARA INCENTIVAR O
MANEJO E COLETA DE PILHAS, BATERIAS
DE CELULARES, LÂMPADAS E OUTROS
TIPOS DE ACUMULADORES DE ENERGIA”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal autorizado instituir a Propaganda, em toda cidade de Mangaratiba inclusive em todos os estabelecimentos comerciais, educacionais, associações e demais entidades sociais, com orientação enfatizando o “Manejo Ecologicamente Correto” de pilhas, baterias de celulares, lâmpadas e outros tipos de acumuladores de energia.

Art. 2º- A Propaganda será realizada com distribuição de mídia nos veículos de comunicação e também através de cartazes e folhetos explicativos, em todo o município de Mangaratiba, enfatizando a importância do “Manejo Ecologicamente Correto” de pilhas, baterias de celular, lâmpadas e outros tipos de acumuladores de energia.

Art. 3º - Os gastos com esta Lei “Propaganda Obrigatória”correrão por conta do Poder Executivo dentro do orçamento já destinado à propaganda institucional da administração pública municipal.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que for pertinente, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Mangaratiba, 13 de outubro de 2011.

Evandro Bertino Jorge
Prefeito